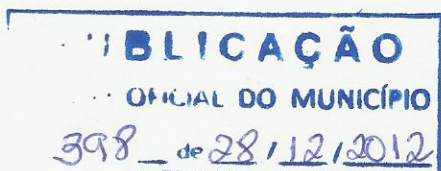




CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 73/ 2012.



DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SUA EXPEDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instruída a carteira de identidade funcional como documento oficial de identificação dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta.

§1º Para fins desta Resolução, consideram-se servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta:

- a) os servidores efetivos, comissionados e estagiários;
- b) os servidores cedidos à Câmara.

§2º Não será expedida carteira de identidade funcional aos inativos, aposentados e pensionistas, nem aos prestadores de serviços e terceirizados.

Art. 2º A carteira de identidade funcional, expedida com base nos dados contidos no assento funcional dos identificados, será concedida a todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta.

§1º A expedição, confecção e entrega não terá ônus algum para os agentes públicos, inclusive relativamente à segunda ou demais vias.

§2º A entrega será feita mediante assinatura de termo de compromisso, onde conste que o titular deverá:

I – utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II – comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III – devolvê-la em caso desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Art. 3º A carteira de identidade funcional conterá:

I – brasão de armas do Município de Vargem Alta;

II – a inscrição “Câmara Municipal de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo”;

III – os dizeres “Identidade Funcional”;

IV – dados do identificado:

- a) fotografia;
- b) nome completo;
- c) número da matrícula ou funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) cargo ou função;
- e) data da posse ou investidura;
- f) assinatura manual ou digitalizada;
- g) número de RG ou de inscrição no órgão de classe;
- h) número de CPF;
- i) naturalidade;
- j) data de nascimento;
- k) sexo.

Art. 4º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I – alteração de dados pessoais;
- II – defeito originário;
- III – perda, furto, roubo ou extravio;
- IV – dano, mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Vargem Alta, solicitando a expedição de nova via.


Art. 5º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de Vargem Alta, o vereador ou servidor devolverá, em até 05 (cinco) dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Parágrafo único. A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 27 de dezembro de 2012.


LUCIANO QUINTINO
Presidente